



CENTRO de  
ARBITRAGEM de  
CONFLITOS de  
CONSUMO de  
LISBOA



**RAL**  
CENTROS  
DE ARBITRAGEM

**Processo nº 3635 / 2021**

## **TÓPICOS**

**Serviço:** Outros meios de transporte privado

**Tipo de problema:** Defeituoso, causou prejuízo

**Direito aplicável:** DL n.º67/2003, de 08 de Abril

**Pedido do Consumidor:** Resolução do contrato ao abrigo da garantia, com reembolso do valor pago (348,78€).

---

## **Sentença Nº 293 / 2022**

---

### **PRESENTES:**

Reclamante no processo  
Reclamada representada pelo representante legal

---

### **RELATÓRIO:**

Iniciado o Julgamento, encontra-se presente o reclamante e através de videoconferência o representante legal da reclamada.

Após a reclamação e depois da primeira sessão de Julgamento, foi solicitado uma peritagem cujo relatório foi junto ao processo e notificado o reclamante e a reclamada do seu conteúdo, que se desdobra em três questões que são as seguintes:

- “ - A trotinete tem barra de ligação com a roda partida;
- A mola de amortecimento só tem 45.04 mm (4,5 centímetro);
- A Barra que partiu tem apenas 3,45 mm de espessura.”

Quanto à terceira questão do relatório, a mesma diz respeito à utilização da trotinete que não se encontra coberta pela garantia.



CENTRO de  
ARBITRAGEM de  
CONFLITOS de  
CONSUMO de  
LISBOA



**RAL**  
CENTROS  
DE ARBITRAGEM

Quanto às duas primeiras questões, a reclamada produtora deverá substituir as peças nelas referidas, e entregar ao reclamante a trotinete devidamente reparada.

Tendo em conta, que foi o reclamante que escolheu a trotinete e por outro lado a resolução do contrato embora seja um direito dos consumidores, só aparece quer no artº 4º do Decreto Lei 67/2003 na sua redação atual que estava em vigor à data da aquisição da trotinete, quer na Lei atual, o direito à resolução aparece sempre em último caso, pelo que o Tribunal deverá sempre seguir o critério determinado pelo legislador que são: primeiro o direito à reparação, segundo à substituição do bem, terceira à redução do preço e só em último lugar aparece o direito à resolução.

Este direito não se aplica à situação visada no processo, porque se a trotinete é demasiado fraca o consumidor não a tinha adquirido.

#### **DESPACHO:**

Assim, julga-se procedente a reclamação devendo a reclamada proceder à reparação da trotinete com a substituição das peças referidas no relatório.

Essa tarefa deverá ser efetuada no prazo de 30 dias.

Sem custas.

Notifique-se

Centro de Arbitragem, 19 de Outubro de 2022

A Juiz Árbitro

---

(Dr. José Gil Roque)



CENTRO de  
ARBITRAGEM de  
CONFLITOS de  
CONSUMO de  
LISBOA



**RAL**  
CENTROS  
DE ARBITRAGEM

## ACTA DE AUDIÊNCIA DE JULGAMENTO

(Suspensão)

---

### PRESENTES

Reclamante no processo  
Reclamada representada pelo representante legal

---

### RELATÓRIO:

Iniciado o Julgamento, encontra-se presente pessoalmente o reclamante e através de videoconferência o representante da reclamada.

### FUNDAMENTAÇÃO:

Tendo em consideração que a reclamação tem por objeto um contrato de compra e venda de uma trotinete e que o processo ainda não foi objeto de qualquer adiamento e que segundo se diz nos artigos 2º e seguintes de reclamação: a irregularidade que a trotinete apresenta consiste no facto da roda de frente se ter solto, ordena-se uma peritagem à trotinete nos termos do artº 477º do Código Processo Civil, devendo para o efeito solicitar-se a designação de um perito que analisará a avaria e apresentará oportunamente o respetivo relatório.

### DECISÃO:

Assim suspende-se o Julgamento para continuar oportunamente.

Sem custas.

Notifique-se.

Centro de Arbitragem, 01 de Junho de 2022

A Juiz Árbitro

---

(Dr. José Gil Roque)